



LEITURA NA SESSÃO  
07/02/2022

Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0118/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 24.082/2021 de 21/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 25/01/2022  
Horas 11:58 Seção 268  
Ass. Poliani Silveira

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1685/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 1091/2021, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva** – SOLIDARIEDADE, que solicita ao Executivo Municipal o abono de falta dos servidores da Educação, no dia 16/12/2021, em razão de estarem mobilizados junto à Prefeitura e ao SSPM, para resolução de questões relacionadas ao FUNDEB.

Em resposta, informamos a Vossa Excelência que, devido ao objeto do pleito, a mencionada Indicação careceu de análise jurídica da Assessoria de Gabinete do Prefeito, quanto à viabilidade de atendimento, a qual exarou o seguinte parecer:

Em atendimento ao Vosso despacho, manifesto sobre a matéria:

É certo que o Estado Democrático de Direito deve fazer-se presente em todos os segmentos da sociedade, não sendo diferente na Administração Pública, onde no caso concreto, os servidores da Secretaria de Educação promoveram manifestação nas dependências do Gabinete, sob o argumento de busca de informações acerca do saldo positivo oriundo do FUNDEB, no exercício de 2021.

Ocorre, que **a referida manifestação ocorreu em horário de expediente**. Com efeito, em virtude da ausência desses profissionais, vários alunos não tiveram aula ou sequer tiveram seu transporte para a sua respectiva unidade escolar, acarretando em diversos transtornos, não só para a Administração Pública, mas especialmente, às famílias usuárias da rede escolar municipal. Em que pese a legitimidade sustentada pelo Nobre Edil, não encontra-se respaldo legal para o abono das faltas ou quaisquer outros benefícios, senão vejamos o que traz a Lei 25/97:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0118/2022-GP/PMC – fls. 02

*Art. 26. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou regulamento.  
§ 1º A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.*

*§ 2º Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço.*

*§ 3º O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.*

*§ 4º Nos dias úteis somente por determinação do Prefeito poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.*

*(...)*

*Art. 178. São deveres do servidor:*

*(...)*

*X - ser assíduo e pontual ao serviço;*

*Art. 179. Ao servidor público é proibido:*

*I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;*

*(...)*

*XX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.*

Na Lei Complementar 47/2003, da qual regula especificamente sobre os profissionais da educação, tal entendimento não diverge:

*Art. 47- São deveres dos integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais;*

*(...)*

*IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;*

Desta feita, não vislumbro qualquer respaldo jurídico quanto ao pleito formulado pelo Nobre Edil em sua indicação, de forma que opino pela impossibilidade jurídica do pedido.

Conforme informação da Secretaria Municipal de Educação, as Escolas procederam com a reposição das aulas do dia 16/12/2021.

Diante do exposto, embora entendamos as suas ponderações, ficamos impedidos de dar atendimento à propositura do nobre edil.

Atenciosamente.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita de Cáceres**